

	<p>Ministério da Educação Universidade Tecnológica Federal do Paraná Câmpus Dois Vizinhos Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação Programa de Pós-Graduação Zootecnia</p>	
--	--	--

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2019 – PPGZO

Estabelece critérios para credenciamento, credenciamento e descredenciamento de professores permanentes e pesquisadores.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Zootecnia da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Câmpus Dois Vizinhos, no uso de suas atribuições e com base no Capítulo II do Regulamento da Pós-Graduação Stricto Sensu da UTFPR (Res. 010/2016- COPPG), e considerando a necessidade de regulamentar os critérios de credenciamento, credenciamento e descredenciamento de professores no PPGZO,

Resolve:

Artigo 1º - O pedido de credenciamento, credenciamento ou de descredenciamento deve ser encaminhado a Coordenação do PPGZO pelo Docente, no primeiro semestre letivo, conforme Calendário Acadêmico.

§ 1º. A avaliação do pedido de credenciamento será realizada pela comissão interna definida em portaria para avaliação do Programa.

DO CREDENCIAMENTO NO CURSO DE MESTRADO

Art. 2º. Para o Curso de Mestrado poderão ser credenciados como professores permanentes os docentes portadores do título de Doutor, Livre Docente ou de Notório Saber que apresentem: a) índice de 1,0 artigo Extrato A/ano (Conforme Qualis – CAPES na área de Zootecnia e Recursos Pesqueiros, vigente no momento da avaliação) de produção distribuída nos últimos 03 (três) anos, incluindo os artigos publicados até o momento da solicitação e de artigos no prelo, devidamente comprovados por documento emitido pelo periódico científico; b) Média no triênio de 1 (um) bolsista de iniciação científica por ano.

Art. 3º. O pedido de credenciamento deverá vir acompanhado de: a) requerimento dirigido à área de concentração e linha de pesquisa em que o candidato pretende se vincular. b) Plano de trabalho contendo contribuições na área científica e de ensino, indicando ementário da disciplina que está se propondo; c) Currículo lattes atualizado, na data do pedido, acompanhado de documento emitido pelo periódico científico para artigos no prelo; d) parecer favorável de sua chefia imediata.

Art. 4º. Para a homologação do credenciamento do docente, o Colegiado do PPGZO basear-se-á no parecer da comissão de avaliação.

Art. 5º. Não serão credenciados docentes no último ano de avaliação do Programa considerando o calendário de Avaliação da pós-graduação da CAPES.

DOS DOCENTES COLABORADORES

Art. 6. Serão credenciados como docentes colaboradores os professores ou pesquisadores que contribuirão para a Pós-graduação em Zootecnia de forma complementar ou eventual, que apresentem: a) Plano de trabalho contendo contribuições na área científica e de ensino, indicando ementário da disciplina

que está se propondo, e que a mesma não esteja sendo contemplada na lista de disciplinas disponibilizadas pelo PPGZO.

Art. 7. O credenciamento como docente colaborador somente irá ocorrer caso não haja prejuízo na avaliação do curso através da relação docente colaborador/docente permanente mínima exigida pela CAPES.

Art. 8. Por interesse do PPGZO um docente pode ser convidado a ser colaborador em disciplina estratégica e não coberta pelo corpo docente permanente.

Parag. Único - Os docentes/pesquisadores referidos no caput deste artigo poderão atuar com uma orientação e terão até o final da avaliação quadrienal para tornarem-se docente permanente.

DOS DOCENTES VISITANTES E PÓS-DOCTORANDOS

Art. 9. Os docentes visitantes e pós-doutorandos somente poderão atuar como coorientadores e colaboradores em disciplinas do PPGZO.

DO RECRENCIAMENTO

Art. 10. A solicitação do credenciamento de docentes do PPGZO deverá ocorrer no início do segundo semestre do último ano do quadriênio, considerando o calendário de Avaliação da pós-graduação da CAPES.

Art. 11. Para o credenciamento de docentes do PPGZO é necessário atingir os requisitos apresentados no Artigo 2º desta instrução normativa.

DO DESCRENCIAMENTO

Art. 12. Serão descredenciados do PPGZO, após apreciação do Colegiado, com base nos resultados das análises da comissão interna: a) os docentes que solicitarem o descredenciamento; b) os docentes que não atenderem aos requisitos explicitados no parágrafo primeiro deste artigo, avaliados anualmente pela comissão interna no início do segundo semestre letivo, conforme calendário acadêmico;

§ 1º. O docente que não atingir índice de 0,50 artigo extrato A1 e A2/ano ou 1,0 artigo extrato A3 e A4/ano (Conforme Qualis – CAPES na área de Zootecnia e Recursos Pesqueiros vigente no momento da avaliação) de produção nos últimos 04 (quatro) anos, incluindo os artigos publicados até o momento da avaliação pela comissão interna, primeiramente não ofertará vaga no edital de seleção e permanecendo abaixo do índice no segundo ano o mesmo será desligado do programa.

Art. 13. O docente descredenciado, deverá concluir as orientações em andamento e poderá apresentar nova solicitação de credenciamento quando voltar a preencher os requisitos, respeitando o Art. 10.

Artigo 14º - Os casos omissos a esta instrução normativa serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Zootecnia.

Artigo 15º- Essa Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Dois Vizinhos, 12 de dezembro de 2019.

Wagner Paris

Coordenador do Programa de Pós-Graduação Zootecnia

Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Câmpus Dois Vizinhos

Aprovado em reunião do colegiado conforme Ata 04/2019-PPGZO.